



INDICAÇÃO Nº 028/2025

Autor: Vereador Aurílio Lacerda de Alencar

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Granito-PE, George de Sidney, que sejam criados espaços especiais e prioritários para pessoas com neurodivergências em todos os eventos promovidos pelo município, especialmente na ExpoGranito.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente da Prefeitura a criação de **espaços especiais, prioritários e adaptados para pessoas com neurodivergências** em todos os eventos oficiais do Município de Granito, com atenção especial à ExpoGranito que se aproxima.

A presente Indicação visa garantir **inclusão, dignidade e respeito** às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Tourette, entre outras condições que afetam a forma como essas pessoas percebem e interagem com o ambiente.

Muitos desses cidadãos desejam participar das festividades municipais, mas encontram barreiras devido à ausência de espaços reservados e adaptados. Assim, propõe-se que tais espaços sejam:

- Visualmente identificáveis, com **temas e cores associadas à neurodiversidade**;
- Dotados de **crachás de identificação, abafadores de ruído** e outros equipamentos que minimizem estímulos sensoriais;
- Supervisionados por profissionais capacitados, garantindo tranquilidade e acolhimento às famílias.

A medida está em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e com o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal.

Com esta ação, Granito reafirma seu compromisso com a **cidadania plena e a inclusão social**, tornando seus eventos mais humanos, acolhedores e acessíveis a todos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação e com a sensibilidade do Chefe do Executivo Municipal para sua efetiva implementação.



Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo assegurar a efetiva **inclusão social, dignidade e acessibilidade** das pessoas com neurodivergências nos eventos oficiais realizados pelo Município de Granito, como a ExpoGranito, promovendo o direito de participação plena e equitativa em espaços públicos de convivência.

As **neurodivergências**, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Tourette, entre outras, são condições reconhecidas que impactam diretamente na forma como indivíduos interagem com o ambiente. Em eventos públicos, esses cidadãos frequentemente enfrentam barreiras sensoriais, comunicacionais e atitudinais que **comprometem sua permanência e participação**.

A proposta encontra sólido respaldo legal e constitucional:

1. Constituição Federal (1988)

- **Art. 1º, III:** Estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República.
- **Art. 3º, IV:** Determina como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.
- **Art. 227:** Assegura à criança, ao adolescente e ao jovem com deficiência o direito à dignidade, ao respeito, à convivência e à inclusão social.

2. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

A LBI estabelece normas para a **garantia dos direitos das pessoas com deficiência**, incluindo neurodivergentes, e impõe deveres aos entes públicos para a **adaptação de espaços, políticas e práticas sociais**.

- **Art. 3º, IV:** Define como barreiras “todas as atitudes ou práticas que dificultem a participação da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas”.
- **Art. 28, §1º:** Determina que os serviços e programas destinados ao público deverão **assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência**, incluindo ações afirmativas.
- **Art. 42:** Garante à pessoa com deficiência o direito de **participar da vida cultural, das artes, do esporte, do turismo e do lazer em igualdade de oportunidades** com as demais pessoas.
- **Art. 55:** Impõe que ambientes e equipamentos culturais, de lazer e turísticos devem estar adaptados e acessíveis, inclusive com recursos de tecnologia assistiva.

3. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU – Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009)

Com status constitucional, a Convenção reforça o direito à participação plena na vida pública, cultural e recreativa, e determina que os Estados Partes adotem medidas para garantir o acesso, em condições de igualdade, às atividades recreativas e de lazer.



Relevância Prática da Proposta

A criação de espaços adaptados, com:

- **ambientação sensorial acolhedora** (uso de cores, iluminação e redução de ruídos),
- **abafadores de som,**
- **crachás de identificação,**
- **sinalização visível e personalizada,**
- e presença de profissionais capacitados,

representa uma **resposta concreta à exclusão silenciosa** vivenciada por milhares de pessoas com neurodivergências e suas famílias. Muitos deixam de frequentar eventos por não encontrarem ambientes minimamente acessíveis ou compreensivos às suas particularidades.

Conclusão

Esta Indicação está em perfeita consonância com os preceitos legais e com a responsabilidade ética do poder público de promover uma **Granito mais justa, acessível e inclusiva**. Trata-se de uma ação simples, viável e profundamente transformadora — um passo real em direção ao respeito às diferenças e à cidadania plena.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2025.

Aurílio Lacerda de Alencar
Vereador